



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/FMS/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/FMS/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FMS/2020
INEXIGIBILIDADE 002/FMS/2020
CONTRATO Nº 029/FMS/2020

1/2020

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CLÍNICA
MONTE SILVA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MONTE SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.894.128/0003-00, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP.: 54510-360, representada pelo sócio, o **Sr. Carlos Eduardo do Monte Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 5.288.991 – SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 025.609.964-21, telefone: 3521-1550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o **Processo Administrativo nº 157/FMS/2020, Inexigibilidade nº 002/FMS/2020**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de consultas, exames e procedimentos de oftalmologia, para atender a População do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o **Chamamento Público nº 003/FMS/2020, que originou a Inexigibilidade nº 002/FMS/2020 e de acordo com Proposta de Preços da Contratada.**

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste instrumento serão referenciados a uma rede pública de saúde, conforme planilha de referência da **CONTRATANTE** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização com as necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados integram a Rede Complementar do Sistema Único de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Saúde e poderão sofrer redução de suas metas físicas e orçamentárias caso venha a ocorrer ampliação na rede própria, com consequente incremento na cobertura da assistência à população.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual é norteador pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 8.080/90, bem como no Processo administrativo nº 157/FMS/2020, Inexigibilidade nº 002/FMS/2020, Chamamento Público nº 003/FMS/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 41000-Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 41100 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade
ATIVIDADE: 4153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CODIGO REDUZIDO: 269 (MS)

CLAUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

Os serviços referidos na Clausula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da empresa CONTRATADA:

- 1 - o(s) membro(s) de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o(s) profissional(is) que tenha(m) vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3 - o(s) profissional(is) autônomo(s) que presta(m) serviços à CONTRATADA;
- 4 - o(s) profissional(is) que, não estando incluído(s) nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA para prestar serviços nas suas instalações.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exercam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Centro Administrativo Municipal

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, terreno, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 2 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal 1.651, de 28 de setembro de 1995.

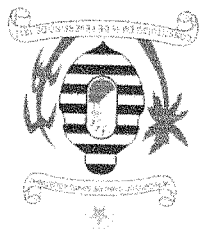
Parágrafo Sexto – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b- não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d- afixar placa identificadora, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e aviso da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- f- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g- fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS nº 1.286/93;
- h- disponibilizar a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, nos atendimentos de urgência e emergência;
- i- a clínica deverá realizar todos os tipos de exames objeto do chamamento;
- j- apresentar uma declaração da indicação da capacidade física das instalações da empresa, compatíveis com o exigido neste edital;
- k- atender os pacientes no âmbito deste município, quando os exames serão assim distribuídos:
 - Urgência / Emergência: nos hospitais e maternidades da rede pública municipal, utilizando-se do espaço físico do respectivo setor; e
 - Ambulatorial: serão enviados os pacientes atendidos pela rede pública municipal à clínica contratada, que deverá dispor de médico responsável e qualificado, equipamento exigido e toda a estrutura física e recursos humanos para a realização dos exames e entrega dos resultados.
- l- declarar a indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



m- manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 003/FMS/2020.

n- É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou Secretaria de Saúde;

o- O prestador deverá se responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

p- Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos;

q- Assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

r- Deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

s- Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento;

t- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

u- Colocar em área visível relação com nome dos profissionais, dias e horário de atendimento;

t- Na placa de identificação do Serviço incluir a logomarca do SUS e da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. Quando o serviço for ofertado em automóveis colocar um banner ou adesivo.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabelas do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares), em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – Resguardado o preço das Tabelas nacionais de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O valor do presente instrumento é estimado em **R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos multiplicado pelo valor unitário dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Para fazer face a despesa oriunda do presente instrumento foi emitida a **Nota de Empenho nº 1217/2020**, datada de 26 de outubro de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente ao valor estimado por ano.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

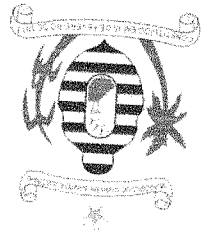
CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, porém serão revistos na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante competente termo aditivo, devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO



CLAUSULA DECIMA - APRESENTACAO DAS CONTAS

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

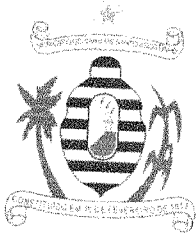
Parágrafo Segundo - Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante a apresentação da produção em meio magnético e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma estabelecido e divulgado pelo responsável pelo Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ainda entregar uma relação dos procedimentos realizados discriminando: nome do paciente, código e nome do procedimento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISICÃO recebidos e pelo Componente Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Terceiro - A relação acima deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário responsável pela contratada;

Parágrafo Quarto - Após a conferência realizada pelo(a) responsável pelo Faturamento e pelo Componente Municipal de Auditoria, para efeito de pagamento fica estabelecido que, o(a) Gerente do Fundo Municipal de Saúde irá contactar com toda a rede credenciada para a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), contados da efetiva prestação dos serviços, após 10 dias, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

Parágrafo Quinto - A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntada ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;

Parágrafo Sexto - Após o processamento da produção, a Coordenação de Faturamento e o Componente Municipal de Auditoria, disponibilizarão os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a contratada possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.168.783/0001-33 e, conter o número do empenho que originou a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pelo(a) responsável pelo Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, utilizando - se, como base de cálculo, os valores constantes na Tabela SUS, conforme Anexo I, vigentes na data do atendimento;

Parágrafo Oitavo - O Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Nono - Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência;

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento até trinta dias quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada das CND's para confirmar a regularidade da situação da empresa perante o FGTS e o INSS;

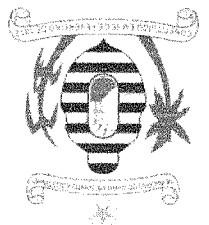
Parágrafo Décimo Segundo - Para efeitos de pagamento os valores mensais estimados poderão sofrer oscilações e remanejamentos entre os subgrupos, forma de organização e, ou procedimentos, desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde - Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o Julia Fernandes Martins (Gerente de Planejamento), telefone 3521-6712, para ser a responsável pela fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará as partes o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

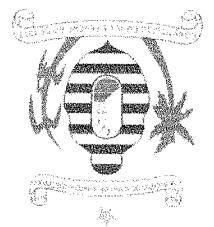


	LINKING CORNEANO			
	Total	12	82.000,00	984.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



128	04.05.05.013-5	ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61
129	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55
130	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
131	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
132	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46
133	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16
134	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00
135	04.05.05.020-6	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,26
136	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27
137	04.05.05.022-4	RECONSTITUCAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44
138	04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89
139	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
140	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
141	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00
142	04.05.05.028-3	SUBSTITUCAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88
143	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
144	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
145	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLENTE	R\$ 965,45
146	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35
147	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75
148	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
149	04.05.05.037-2	FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
150	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	R\$ 895,16
151	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	R\$ 172,12
152	04.05.05.040-2	RADIACAO PARA CROSS	R\$ 372,72



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		GLOBO OCULAR			
104	04.05.04.007-5	EVISGERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$	587,52	
105	04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$	774,35	
106	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$	650,66	
107	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$	846,19	
108	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$	22,93	
109	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	R\$	619,17	
110	04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$	587,51	
111	04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$	730,42	
112	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$	965,45	
113	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$	116,42	
114	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	449,44	
115	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$	453,61	
116	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$	249,85	
117	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	78,75	
118	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$	19,14	
119	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$	587,51	
120	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$	453,41	
121	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$	19,14	
122	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$	259,20	
123	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$	82,28	
124	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	531,60	
125	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	483,60	
126	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$	651,60	
127	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	45,00	

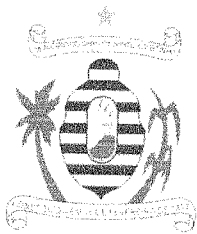
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



83	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86
84	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19
85	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37
86	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93
87	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20
88	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
89	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.862,63
90	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00
91	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.921,17
92	04.05.03.017-7	SILICONE/ENDOLASER O DE PERFLUOCARBONO/OLE	R\$ 3.283,41
93	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00
94	04.05.03.019-3	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 300,60
95	04.05.03.020-7	COROIDE HEMORRAGIA DE DRENAGEM DE	R\$ 453,60
96	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64
97	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60
98	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64
99	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFALMO	R\$ 282,09
100	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA- OCULARES	R\$ 619,17
101	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 774,35
102	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 650,66
103	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE	R\$ 415,58



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

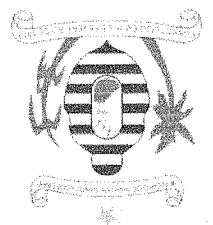


		MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA			
59	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$	203,74	
60	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$	278,90	
61	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$	681,87	
62	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$	22,93	
63	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	R\$	45,00	
64	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$	22,93	
65	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIO	R\$	78,75	
66	04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$	577,44	
67	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$	19,14	
68	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$	689,66	
69	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$	311,04	
70	04.05.01.013-3	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$	1.138,66	
71	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$	203,74	
72	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$	203,73	
73	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$	22,93	
74	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$	143,99	
75	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$	95,42	
76	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$	278,90	
77	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	R\$	19,14	
78	04.05.03.001-0	APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$	1.145,16	
79	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$	96,11	
80	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$	116,00	
81	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$	75,15	
82	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$	82,28	

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



48	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$	229,90
49	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS DE OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$	280,27
50	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA - ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$	65,36
51	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA - ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCLAR	R\$	98,04
52	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA - ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	97,77
53	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA - ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCLAR	R\$	146,64
54	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA - ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	138,25
55	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA - ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCLAR	R\$	207,36
56	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - MONOCULAR - ASSOCIADA DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	150,69
57	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCLAR - ASSOCIADA 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	226,02
58	03.03.05.023-3	TRATAMENTO	R\$	84,72

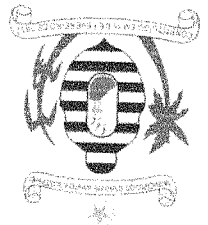


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		TONOMETRIA			
38	03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$	3,27	
39	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$	18,66	
40	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$	79,38	
41	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$	127,98	
42	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$	12,44	
43	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$	52,92	
44	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$	85,33	
45	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$	93,10	
46	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	8,93	
47	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	13,39	

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$	3,37
22	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$	3,37
23	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$	12,34
24	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$	12,34
25	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$	3,37
26	02.11.06.026-7	COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$	24,24
27	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$	48,00
28	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$	6,30
29	03.01.01.005-6	CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	R\$	10,00
30	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	10,00
31	03.01.01.010-2	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA (TONOMETRIA, FUNDOSCÓPIA E DIAGNÓSTICO/REAVALIÇÃO DE GLAUCOMA)	R\$	57,74
32	03.01.01.016-1	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	3,14
33	03.01.01.019-6	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1-ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	R\$	800,00
34	03.01.01.020-0	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2-DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	R\$	800,00
35	03.01.01.021-8	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISMO	R\$	600,00
36	03.01.01.022-6	ACONSELHAMENTO GENÉTICO	R\$	100,00
37	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCÓPIA E	R\$	17,74



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

GRUPO 03 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRÚRGICO

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL PARA UTILIZAR	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA UTILIZAR
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 82.000,00	R\$ 984.000,00
2	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20		
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24		
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34		
5	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00		
6	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37		
7	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11		
8	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24		
9	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRRAFIA	R\$ 24,24		
10	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37		
11	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37		
12	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74		
13	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24		
14	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37		
15	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24		
16	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37		
17	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24		
18	02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68		
19	02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00		
20	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74		

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Fundo Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:
 Paulo Carlos P. Din

TESTEMUNHA:
 CPF (MF): 038.968.304-30

CONTRATADA: CLINICA MONTE SILVA LTDA.
 [Handwritten signature]

TESTEMUNHA:
 Iníria Fernandes Magalhães
 CPF (MF): 493.995.604-06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 029/FMS/2020, Processo Administrativo nº 157/2020, Processo Licitatório nº 084/FMS/200, Inexigibilidade Nº 002/FMS/2020, Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de consultas, exames e procedimentos de oftalmologia, para atender a População do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Chamamento Público nº 003/FMS/2020, que originou a Inexigibilidade nº 002/FMS/2020 e de acordo com Proposta de Preços da Contratada. **Empresa:** CLINICA MONTE SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.894.128/0003-00, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP:54510-360, **Valor Total:** R\$ 984.000,00 **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 23 de novembro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:DF42A322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2021. Edição 2782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

